



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Altera a ementa e os arts. 1º e 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, para modificar a denominação da Contribuição de Iluminação Pública, autorizar a aplicação de parte da arrecadação em monitoramento por câmeras de segurança e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio da iluminação pública e à instalação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras em logradouros públicos, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos e à implantação, ampliação e manutenção de sistemas

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTOCOLO Nº 179
DATA, 06 / 04 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de monitoramento por câmeras de segurança em espaços públicos do Município.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público constituirá receita destinada:

I – prioritariamente, ao pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública municipal;

II – à melhoria, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública;

III – à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em logradouros e demais espaços públicos do Município.

§ 1º. A aplicação dos recursos em monitoramento por câmeras não poderá comprometer o custeio das despesas com iluminação pública, que permanece como destinação prioritária.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o percentual máximo da arrecadação da CIPM destinado à finalidade prevista no inciso III deste artigo, bem como os critérios para sua aplicação e prestação de contas.”

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, relatório detalhado sobre a arrecadação e aplicação dos recursos da CIPM, discriminando os valores destinados à iluminação pública e ao monitoramento por câmeras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.270/2002.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 06 de abril de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:00660503 ADAELSON DE ALMEIDA
670 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.04.06 13:54:37
-03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 06 de abril de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com grande satisfação que, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 1.270/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, promovendo sua adequação às recentes alterações constitucionais e às necessidades atuais do Município de Miraí.

A proposta promove, essencialmente, três aperfeiçoamentos na legislação vigente:

- a) a alteração da denominação da contribuição, que passa a ser denominada Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, refletindo a ampliação de sua finalidade;
- b) a autorização para aplicação de parte dos recursos arrecadados na implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras em logradouros públicos, medida voltada ao fortalecimento das políticas de segurança urbana;
- c) o estabelecimento de mecanismos de transparência e controle, mediante a obrigação de envio de relatório anual à Câmara Municipal detalhando a arrecadação e a aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Cumpre ressaltar que a presente iniciativa encontra pleno amparo constitucional.

A Constituição da República, em seu artigo 149-A, autoriza expressamente os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição destinada ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, permitindo inclusive a utilização de recursos para **sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos**, conforme redação atual do dispositivo:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Dessa forma, a alteração proposta não apenas é constitucional, como também está plenamente alinhada à evolução normativa promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que ampliou expressamente a destinação da contribuição para contemplar sistemas de monitoramento voltados à segurança urbana.

Importa destacar que a instalação de câmeras de monitoramento em logradouros públicos constitui importante instrumento de prevenção à criminalidade, auxiliando na proteção do patrimônio público, na preservação dos espaços urbanos e na atuação das forças de segurança.

A iluminação pública e o monitoramento eletrônico são, atualmente, ferramentas complementares de política pública de segurança urbana, contribuindo para a redução de delitos, para a inibição de práticas de vandalismo e para a identificação de autores de infrações e crimes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, a iniciativa encontra fundamento também no art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, permitindo a adoção de medidas administrativas e tecnológicas voltadas à prevenção da criminalidade e à proteção da coletividade.

Ressalta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei **não cria novo tributo e não promove qualquer aumento da carga tributária suportada pelos contribuintes.**

A proposta limita-se a atualizar a legislação municipal e ampliar a destinação de recursos já arrecadados pela Contribuição de Iluminação Pública, permitindo que parte desses valores seja utilizada para investimentos em monitoramento eletrônico em espaços públicos.

Abaixo, segue a comparação dos dispositivos alterados:

QUADRO COMPARATIVO

Lei Municipal nº 1.270/2002 – Alterações propostas

Dispositivo	Redação Atual	Redação Proposta
Ementa	Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.	Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio da iluminação pública e à instalação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras em logradouros públicos, e dá outras providências.
Art. 1º	Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos. Parágrafo único – Entende-se como	Fica instituída a Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos e à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Dispositivo Redação Atual	Redação Proposta
iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.	segurança em espaços públicos do Município. Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.
Art. 6º O produto da Contribuição de Iluminação Pública constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios do Município decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação deste serviço. § 1º – Quando o saldo da Contribuição for insuficiente para cobrir as faturas de energia, o Município deverá liquidar a diferença. § 2º – O eventual superávit poderá ser aplicado para pagamento de outras contas de energia do Município e, havendo saldo, em obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública.	O produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público constituirá receita destinada: I – prioritariamente, ao pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública municipal; II – à melhoria, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública; III – à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em logradouros e demais espaços públicos do Município. § 1º – A aplicação dos recursos em monitoramento por câmeras não poderá comprometer o custeio das despesas com iluminação pública, que permanece como destinação prioritária. § 2º – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o percentual máximo da arrecadação da CIPM destinado à finalidade prevista no inciso III deste artigo, bem como os critérios para sua aplicação e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o projeto estabelece prioridade expressa para a manutenção e custeio da iluminação pública, garantindo que a aplicação de recursos em sistemas de monitoramento não comprometa a prestação desse serviço essencial.

A regulamentação por decreto do percentual máximo a ser destinado ao monitoramento permitirá ao Poder Executivo administrar os recursos com responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, assegurando equilíbrio entre os investimentos em iluminação pública e as ações de segurança urbana.

Com a aprovação da presente proposta legislativa, o Município de Mirai poderá modernizar sua política pública de iluminação urbana e segurança preventiva, utilizando tecnologia e inteligência para proteger melhor seus espaços públicos e sua população.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da segurança urbana, para a preservação do patrimônio público e para o bem-estar da população miraienses, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
70 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.04.06 13:54:51 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal